

CONTRATO nº 077/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.061.118-7

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/SVMA/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: SERVICENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA – ME – CNPJ nº 15.356.648/0001-72

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva do gerador de fabricação Cummins MOD C 65 D6 4, que desenvolve em potência nominal de 81 KVA 65/KW, em standby e 73KVA/59Kw em primer power, trifásico, 60HZ, 220/127, composto com motor CUMMINS 4BT3.9-G4 (36427711), conforme discriminado no Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto.

VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais)

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6.651.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 111772

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

O Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA**, inscrita no **C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo / SP, neste ato representada pela Senhora **MARINA DELLA VEDOVA**, Chefe de Gabinete, pelas atribuições que são conferidas pela Portaria nº 085/SVMA.G/2014, publicada no DOC de 22/10/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa. **SERVICENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA – ME**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 115, Ferrazópolis, São Bernardo do Campo, CEP: 09790-260, SP, telefone (11) 2897-0499, e-mail: contato@cerviceng.com.br, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ sob nº 15.356.648/0001-72 neste ato, representada pela Sra. **MONNICA FÉLIX DO NASCIMENTO**, Sócia-Administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 42.006.656-1-SSP/SP, e CPF/MF sob o nº 074.052.244-23, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, e nº 56.475/15, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva do gerador de fabricação Cummins MOD C 65 D6 4, que desenvolve em potência nominal de 81 KVA 65/KW, em standby e 73KVA/59Kw em primer power, trifásico, 60HZ, 220/127, composto com motor CUMMINS 4BT3.9-G4 (36427711), de acordo com a autorização contida no despacho de fls. 446/447, proposta comercial de fls. 398/400, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

033/SVMA/2015, registrados em ata, sob fls. 436/443 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Consiste na contratação de serviços de manutenção preventiva do gerador de fabricação Cummins MOD C 65 D6 4, que desenvolve em potência nominal de 81 KVA 65/KW, em standby e 73KVA/59Kw em primer power, trifásico, 60HZ, 220/127, composto com motor CUMMINS 4BT3.9-G4 (36427711), do Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres, conforme discriminado no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data consignada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 03 (três) meses antes do término do contrato.
- 2.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
- 2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.5. Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

- 3.1. O valor global anual do presente contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo o valor unitário mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.
- 3.2. Os preços que vigorarão no presente Contrato constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

- 3.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3020.6651.33.90.39.00.00., do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. O reajuste de preços será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 48.971/2007, mediante a adoção como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em concordância com o disposto no Decreto nº 53.841/2013.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 5.2 do Contrato.
- 5.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 5.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 5.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- 5.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2014;
- 5.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 5.2.7. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- 5.2.8. Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
- 5.2.9. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.12. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 5.2.13. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.14. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.15. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.16. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- 5.2.16.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 5.2.16.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.”
- 5.2.17. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.18. Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.2.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.20. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 5.2.20.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 5.2.20, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.

- 5.2.21. Outros documentos definidos no contrato.
- 5.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.
- 5.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.2.16 à 5.2.20, ou a falta dos documentos previstos nos itens 5.2.9 à 5.2.15, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 5.6. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.7. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.7.3. Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.8. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.12. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 5.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será contado a partir da data da convocação pelo Diário Oficial do Município ou por outro meio hábil, sob pena de aplicação das penalidades previstas, ocasião em que a empresa contratada deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, ou seja, aqueles necessários à formalização da contratação, atualizados, caso solicitado pela Secretaria.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. A Contratada se obriga, na execução dos serviços, a observar rigorosamente as Especificações Gerais correspondentes:
- 6.3.1. Verificações do aparelho parado** – filtros de combustível, lubrificante, água, ar pré filtro; vazamentos e níveis de combustível, lubrificante, água, ar, Gear Box e outros;
- 6.3.2.** Verificações de Motor/Gerador – Botões e chaves, inspeção radiador, estado das correias, densidade das baterias;
- 6.3.3.** Reaperto das mangueiras e conexões de: Motor, radiador aquecedor, sistema de combustível entre outros;
- 6.3.4.** Fixação de Equipamento: coxins, base nivelamento entre outros;
- 6.3.5.** Fiação/Conexões Elétricas: chicote motor, fiação painel conectores, reapertos etc.
- 6.4. Verificações com equipamentos em funcionamento** - Motor: pressão de óleo, temp. líquido de Arrefecimento (HT), Temp. líquido de Arrefecimento (LT), rotação, ruídos anormais, vibração do equipamento, fumaça, entre outros.
- 6.4.1.** Dados do gerador: Tensão LL, Tensão LN, Tensão de Bateria, Frequência, estabilidade, sinalização liq. Arre (HT), entre outros.
- 6.4.2.** Simulação de Proteções: Baixa pressão, alta temperatura, velocidade, alta tensão, baixa tensão, sobrecarga entre outros.
- 6.4.3.** Teste com carga: potência, corrente, tensão, freqüência, tempo em carga, Op.chave transf entre outros;
- 6.4.4.** Deverá incluir mão de obra para troca de óleo e filtros e chamada emergencial.
- 6.5. As visitas deverão ocorrer no horário de expediente das 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, com a Sra. Natália Miguel Nunes, devendo ser previamente agendadas pelo telefone (11) 3918-7192.

- 6.6. O local de execução dos serviços é o CENTRO DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES, na Avenida Fortunata Tadiello Natucci, n° 300 Alt. Do KM 25 da Rodovia Anhanguera.
- 6.7. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.8. Os prepostos da Contratada que não tenham comportamento adequado, a critério da fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencia a necessidade de substituição do empregado.
- 6.9. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores designados, serão a servidora: Edna Maria Gomes Cavalcante, RF. 794.805-1, e como sua suplente a servidora Juliana Madeiros Russo, RF. 806.891-7
- 6.9. A CONTRATADA se compromete a:
- 6.9.1. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste contrato.
- 6.9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros.
- 6.10. A Contratada será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da P.M.S.P. por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis.
- 6.10.1. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da Contratada os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados aos seus empregados ou a terceiros.
- 6.11. A CONTRATADA obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto contratado.
- 6.11.1. A Contratada será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto da contratação somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo **Termo de Recebimento Provisório**. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, para verificação das especificações e, encontrando irregularidade, fixará o prazo de 03 (três), para correção, ou, se aprovados, emitirá o recebido.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.3.** O **Termo de Recebimento Definitivo** deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 90 (noventa) dias, contados no Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a Contratada, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.
- 7.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos de contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.4.1.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.5.** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 9.1.1.** Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5 % (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20 (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.
- 9.1.2.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais de 1% sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
- 9.1.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.
- 9.1.4.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.1.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.2.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

- 9.3. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSF. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
 - 10.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
 - 10.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 10.7. Sob pena de rescisão automática, à CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

10.8. As obrigações da Contratada e da Contratante se encontram discriminadas no ANEXO I e no Contrato.

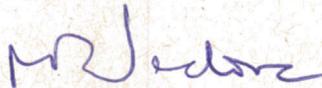
10.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

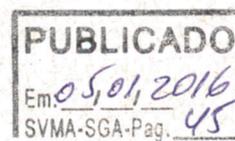
São Paulo, 30 de Dezembro de 2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
MARINA DELLA VEDOVA
CHEFE DE GABINETE



SERVICENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA – ME
MONNICA FÉLIX DO NASCIMENTO
CONTRATADA




Maria Aparecida
SVMA-GIDAF-52

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
RG. nº

2. _____
Nome
RG. nº